



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2013

Ministra indefere liminar requerida por André Moura

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu a liminar requerida pelo deputado federal André Moura (PSB), em Reclamação na qual contesta a competência do juiz Rinaldo Salvino do Nascimento, da Comarca de Japarutuba, para apreciar Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público por ato de improbidade administrativa.

Na reclamação, ele alega que tendo sido eleito deputado federal nas últimas eleições, o foro adequado para processá-lo e julgá-lo é o STF e não o Juízo de primeira instância o que, no seu entendimento, estaria invadindo a competência da Corte. “Em análise preliminar, não se demonstra haver a usurpação alegada”, disse a ministra Cármen Lúcia, ressaltando que a ação de improbidade administrativa, em razão de sua natureza não penal, não se inclui na competência do Supremo, mesmo quando ajuizada contra auto-

ridade que tenha foro específico no órgão, “já incluído o parlamentar federal”.

A ministra ressaltou que o artigo 102, inciso I, da Constituição Federal enumera as causas que cabe ao Supremo processar e julgar originariamente. “Já o inciso II do mesmo artigo especifica os processos que o STF deve julgar, em grau de recurso ordinário”, observou.

Em sua defesa, Cármen Lúcia cita precedente (ADI 2797) do Plenário do STF no qual os ministros declararam a inconstitucionalidade da Lei 10.628/2002, que equiparava a ação por improbidade administrativa, de natureza cível, à ação penal, e estendia aos casos daquela espécie de ação o foro por prerrogativa de função. “Esta lei alterava o artigo 84 do Código de Processo Penal (CPC)”, explicou a ministra, ao indeferir a liminar, “sem prejuízo da reapreciação da matéria no julgamento do mérito”.

André Moura resolve recorrer ao Supremo em virtude da

decisão do juiz Salvino Nascimento, que há cerca de duas semanas o condenou à suspensão dos direitos políticos, além de ordená-lo a devolver pouco mais de R\$ 24 mil, aplicando-lhe multa de igual valor por ter usado, de acordo com o magistrado, telefones celulares, pagos pela Prefeitura de Pirambu, administrada à época pelo seu então aliado, Juarez Batista Santos, também condenado.

Após a sentença, Moura divulgou duas notas públicas nas quais, entre outras coisas, alega que está sendo perseguido pelo juiz e que não tem tido direito de se defender nos processos que tramitam em primeira instância. Em uma das notas, o deputado revelou que iria denunciar Salvino do Nascimento ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Sergipe.

A reportagem do JORNAL DA CIDADE não conseguiu localizar nem o juiz e nem o deputado para se pronunciar sobre o caso.